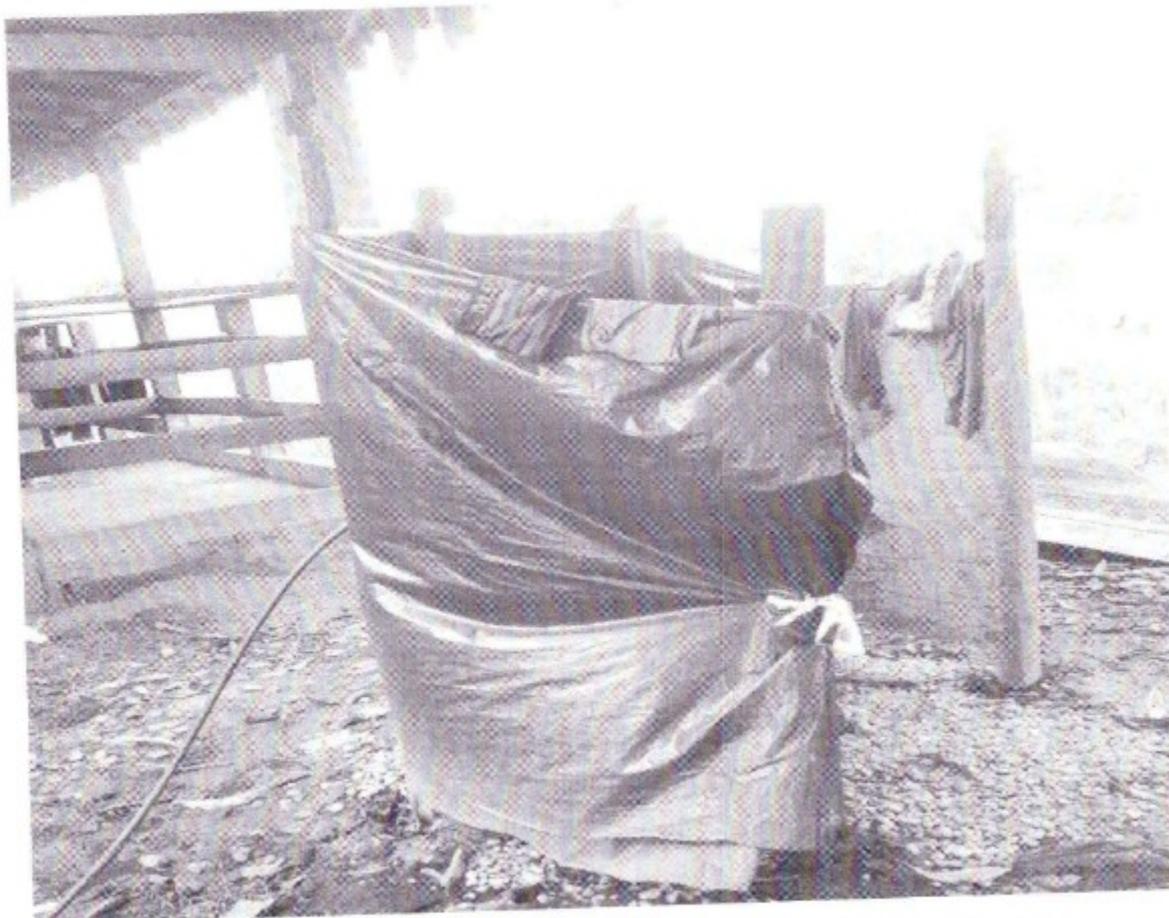




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

████████████████████
CPF ████████████████████



Período de fiscalização: 21/03/2019 a 01/04/2019

Local: Fazenda Maravilha

Atividade: criação de gado para leite. Arrendamento para terceiros.

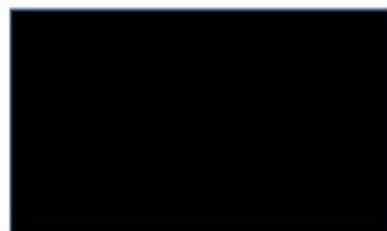




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

ÍNDICE

A. EQUIPE.....	3
B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E ATIVIDADE ECONÔMICA.....	4
E. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
F. AÇÃO FISCAL	10
G. IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
H. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	18
I. CONCLUSÃO	20
J. ANEXOS	22





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

A. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDAÇÃO]

CPF: [REDAÇÃO]

CEI: [REDAÇÃO]

ENDERECO: Estrada do Balneário, Estância do Recreio, nº 109, Bairro Caema, CEP 65900-970, Imperatriz – Ma

TELEFONE: [REDAÇÃO]

CNAE ESTABELECIMENTO: 0151-/02 (criação de bovinos para leite).

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: [REDAÇÃO]



C. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Empregados no estabelecimento	06
Mulheres no estabelecimento	0
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal	05*
Mulheres registradas	0
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de	05





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

escravo	
Total de trabalhadores afastados	05
Número de mulheres afastadas	0
Número de estrangeiros afastados	0
Valor bruto das verbas trabalhistas	RS 7.844,97
Número de autos de infração lavrados	0
Termos de apreensão e guarda	0
Número de menores (menor de 16)	0
Número de menores (menor de 18)	01
Número de menores afastados	0
Termos de interdição	0
Guias seguro desemprego emitidas	0
Número de CTPS emitidas	0

*Dos 05(cinco) trabalhadores que estavam sem registro e que foram resgatados, apenas 01 possuía CTPS. A GRTb Imperatriz emitiu CTPS para um outro trabalhador que dispunha dos documentos necessários. Os outros três possuem CTPS, no entanto elas se encontram no interior do Estado de Goiás, juntamente com as certidões de nascimento. Como não dispomos de CTPS manual e não foi possível a emissão de CTPS pela Gerencia de Imperatriz, ante a ausência da certidão de nascimento, houve por bem aceitar apenas a formalização de um contrato de trabalho apartado. Contudo, o mais importante, foi transmitido o CAGED e anotado o contrato em fichas de registro de empregado.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Na data de 21 de março de 2019, por volta das 16h, flagramos a presença de trabalhadores em um estábulo, na Fazenda Maravilha, tendo ali início a ação fiscal que culminaria com o resgate de 05 (cinco) trabalhadores. Para se chegar a Fazenda Maravilha, saindo de Ribamar Fiquene/MA, sentido Campestre/MA, na Rodovia BR 010, percorre-se 3 km até chegar a uma estrada vicinal – Estrada do Pombal -, à esquerda, que deve ser acessada, percorrendo-se mais 06 Km chega-se a uma moradia da Fazenda Maravilha, que é ocupada pelo encarregado. Às margens da Rodovia B



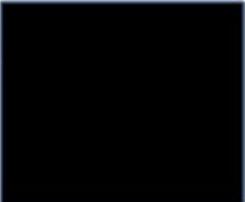
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

010, há uma placa com o dizer "Fazenda do Dimar". Observamos que logo após entrar na Estrada do Pombal, andando-se poucos metros, depara-se com uma bifurcação, devendo-se manter à direita; em seguida, após andar alguns quilômetros, há uma derivação a direita, devendo-se o interessado em chegar à Fazenda Maravilha, manter-se na via principal. Em razão da falta de equipamentos na Gerencia Regional do Trabalho de Imperatriz/MA, não foi possível obter as coordenadas geográficas do local.

A atividade desenvolvida no estabelecimento consiste na criação de bovinos para leite/ contudo, atualmente o proprietário, Sr [REDACTED] conta com poucas matrizes, eis que a fazenda esta alugada para o [REDACTED], CPF [REDACTED] para recria de gado de corte. Esse senhor é um dos sócios da empresa RDC Construções, CNPJ 13.045.103/0001-10. Quando da inspeção, o vaqueiro que estava registrado nessa empresa afirmou que era empregado da Terramata, empresas do mesmo grupo familiar.

E. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	217102492	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	217102514	0017272	Art. 444 da Consolidação	Manter empregado trabalhando sob





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

			das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
03	217102573	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
04	217102581	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
05	217102603	1313754	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas



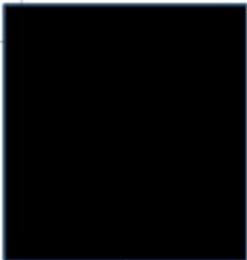
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

			31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
06	217102611	1313746	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
07217102638	217102638	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
08	217102654	1313738	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

			NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	disposto na NR-31.
09	217102662	1314750	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
10	217102671	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
11	217102689	1310372	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

12	217102701	1310020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
13	217102719	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional,





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

			31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	antes que assuma suas atividades.
14	217102735	0000051	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
15	217103189	0016004	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.

F. DA ACAO FISCAL

No dia 21 de março de 2019, por volta das 16h, uma Equipe de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho de Imperatriz/MA iniciou fiscalização no estabelecimento rural supracitado. A Equipe de Fiscalização estava desenvolvendo ações fiscais de rotina em estabelecimentos rurais na região dos Municípios de Ribama



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Fiquene, Campestre e Lajeado Novo, todos no Estado do Maranhão, e a ação na Fazenda Maravilha seria apenas mais uma. Após entrevistarmos o encarregado da fazenda, [REDACTED] e com ele deixar Notificação para Apresentação de Documentos, seguimos adiante na Estrada do Pombal, com vistas a inspecionar um último estabelecimento, a fazenda da Sra. [REDACTED]

O encarregado informou a equipe que a Fazenda Maravilha estava arrendada para a empresa Terramata, e que havia poucas cabeças de gado do [REDACTED] por isso, tinha apenas ele próprio de empregado da fazenda, e um vaqueiro que era empregado da empresa Terramata. Contudo, na volta da inspeção da fazenda da Sra. [REDACTED] encontramos 04(quatro) trabalhadores dentro de um estábulo que fica próximo a casa do encarregado.

Esses trabalhadores informaram que haviam sido contratados pelo proprietário da fazenda para limpar pastagem. Afirmaram que pernoitavam no estábulo, eis que suas residências ficavam num povoado distante 09 Km da fazenda, não dispendo os mesmos de nenhum meio de transporte (nem mesmo bicicletas) para fazerem o percurso. Ademais, informaram que, pernoitando no local, adiantavam o serviço.

Procedemos, então, a inspeção do estábulo. Não foi possível colher as coordenadas geográficas por falta de equipamento para tanto.

G. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As irregularidades, consistentes no descumprimento de normas trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho, constatadas durante a fiscalização, registradas em fotos, bem como narradas pelos empregados, motivaram a lavratura de 15 (quinze) autos de infração, conforme relação descrita no item E, em desfavor do empregador - cópias dos autos seguem em anexo.

Durante a ação, constatou-se que os 05 (cinco) trabalhadores contratados para a limpeza de pasto (roço de juquirá), os quais pernoitavam no estábulo, laboravam em condição de total informalidade, visto que o empregador não providenciou a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

formalização dos vínculos de emprego no início da prestação dos serviços, só o fazendo após o início da ação fiscal, por determinação da Equipe de Fiscalização.

A remuneração dos serviços prestados foi acertada por produção, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por [REDACTED]. Não havia sido pago salário para os trabalhadores, mas, verificou-se que esse valor ajustado não asseguraria, aos obreiros, o pagamento de um salário mínimo mensal. O serviço foi contratado pelo trabalhador [REDACTED] com o proprietário da fazenda; o trabalhador afirmou que pediu o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por [REDACTED], mas o [REDACTED] ofereceu apenas os trezentos reais. Diante da falta de trabalho na região, o obreiro aceitou o preço proposto pelo fazendeiro. Os trabalhadores iriam limpar (roçar) 07 alqueires de pasto, o que lhes daria a quantia de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Para dar conta do serviço, o [REDACTED] levou consigo os seus três filhos, dois desde o início, e um havia chegado na semana do resgate; o [REDACTED] contratou, ainda, o trabalhador [REDACTED] para ajudar no serviço, prometendo pagar-lhe R\$ 50,00 (cinquenta reais a diária). Esse trabalhador tinha 10 (dez) diárias para receber. O [REDACTED] informou também que pegava mantimentos no Supermercado da [REDACTED], que fica na rua principal da cidade de Ribamar Fiquene/MA, após autorização do [REDACTED] o trabalhador fez 04 (quatro) feiras, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Esses valores seriam descontados quando do acerto da “empreitada”.

Até a data de 21/03/2019 (dia da inspeção realizada pela Equipe de Fiscalização), os trabalhadores tinham roçado aproximadamente seis alqueires, o que lhe garantia o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). Descontadas essa quantia referente à alimentação e mais os R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos ao [REDACTED] ficaria sem nada para receber. Portanto, evidente a subremuneração dos serviços prestados pelos trabalhadores. Esclarecemos que essa situação não foi objeto de autuação, visto que, em razão da curta duração do período, não havia ainda sido pago nenhum salário, o que consumaria a infração à norma jurídica que determina o pagamento mínimo de um salário mínimo por mês.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Quanto às condições de alojamento desses 05 (cinco) trabalhadores constatamos serem inaceitáveis, visto que eles pernoitavam em um estábulo que fica próximo à casa do encarregado da fazenda, [REDACTED] esse local, apesar de construído com alvenaria, piso de cimento (com exceção de duas baias), não oferecia segurança, privacidade e conforto aos trabalhadores, uma vez que as baias não eram totalmente vedadas com paredes e portas – com exceção da baia utilizada pelo trabalhador [REDACTED] que 02 (dois) trabalhadores pernoitavam numa área aberta do estábulo. Naturalmente, essa situação deixava os trabalhadores vulneráveis a ataques de animais peçonhento (sobretudo cobras, muito presentes na região), às intempéries da noite/madrugada bem como de terceiras pessoas mal-intencionadas.

Verificamos que o alojamento não era dotado de instalações sanitárias, pelo que os trabalhadores tinham que fazer suas necessidades de excreção no mato, ao relento, sem nenhuma condição de segurança, privacidade e conforto. Para tomar banho, eles improvisaram um local, ficando 05 (cinco) pedaços de madeira no chão e dispondo retalhos de lonas de plástico ao redor.

No local havia uma torneira e água encanada, que era capturada no Rio Tocantins. Essa água era utilizada pelos trabalhadores para todas as suas necessidades, desde o asseio corporal, passando pelo preparo de refeições até o consumo direto, sem passar por qualquer tipo de tratamento, bem como processo de filtragem - não havia no alojamento qualquer dispositivo para esse fim. O laudo de análise da potabilidade elaborado por determinação da Auditoria-Fiscal do Trabalho apresentou resultados superiores aos parâmetros adequados, mormente cor aparente (25 uH) e turbidez (20,8 NTU), conforme laudo anexado ao presente relatório.

O empregador não disponibilizou armários para guarda dos pertences dos trabalhadores, razão pela qual pudemos observar uma desorganização de roupas espalhadas no interior do alojamento, dentro de caixas de papelão, penduradas em varais improvisados etc.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Verificamos, outrossim, que o local não dispunha de lavanderia, o que obrigou os trabalhadores a improvisarem uma estrutura para que pudesse lavar suas roupas: eles colocaram uma janela diretamente sobre o chão e utilizavam a metade de um tambor plástico de 200 litros, como tanque para armazenar água.

As refeições eram preparadas pelos próprios trabalhadores, sobretudo pelo menor [REDACTED] dentro do próprio local onde pernoitavam. Verificamos que não havia um local adequado para preparo das refeições, assim como não havia um local onde os trabalhadores pudessem fazer suas refeições com conforto, segurança e higiene. Ademais, verificamos que os alimentos e mantimentos eram guardados em caixas de papelão, abertas, dispostas sobre o piso ou sobre estrados, dentro da baia ocupada pelo trabalhador [REDACTED]. Nesse tópico, é importante anotar que havia no local um fogão a gás e um refrigerador (geladeira), os quais não foram adquiridos pelos próprios trabalhadores, por empréstimo (comodato) de amigos.

Na inspeção realizada no alojamento, verificamos que não havia nenhuma proteína na refeição servida naquele dia (as panelas com a refeição estavam sobre o fogão). Os trabalhadores informaram que a carne havia acabado no dia anterior (dia 20.03.2019); relataram que era comum a falta de carne na refeição. Quando do depoimento, o trabalhador [REDACTED] esclareceu que pegava os alimentos no Supermercado da [REDACTED] localizado na rua principal da cidade de em Ribamar Fiquene/Ma, mediante autorização do empregador. Disse que, no período trabalhado, fez quatro ranchos (ou seja, pegou alimentos por 04 vezes), e que cada rancho era em torno de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quantia que não era suficiente para garantir o suprimento de carne durante todos os dias. O fato é que foi constatado que nos dias 21 e 22/03/2019 os trabalhadores não comeram nenhuma proteína.

Essa ausência de proteína na alimentação diária dos trabalhadores ganha especial relevância em razão da natureza dos serviços executados, que envolve intenso esforço físico, além de serem executados a céu aberto, o que aumenta a necessidade de uma alimentação balanceada.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Ainda quanto às normas de Saúde e Segurança dos trabalhadores, foram detectadas irregularidades pela não execução de programa de gestão de riscos ambientais; não realização de exames médicos; não disponibilização de materiais de primeiros socorros; não fornecimento de camas ou redes.

Ressalte-se que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores consistiam na retirada de ervas daninhas e plantas invasoras do pasto, o que era feito com o uso de foices, trabalho feito a céu aberto. Sendo assim, esses trabalhadores estavam expostos a riscos biológicos, químicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco dentre outros: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataques de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões; má postura e manuseio de ferramentas.

Ressaltamos, ainda, por ser de extrema importância, que havia um trabalhador menor de idade, que era responsável pelo preparo das refeições e por levar o almoço para os demais até frente de trabalho.



Foto 01 – Vista frontal do alojamento (estábulo)



Foto 02 – roupas espalhadas em varais; alimentos soltos e dentro de caixa de papelão;





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Foto 03 – alimentos dentro de caixas dispostas sobre diretamente no piso e/ou soltos sobre estrados.

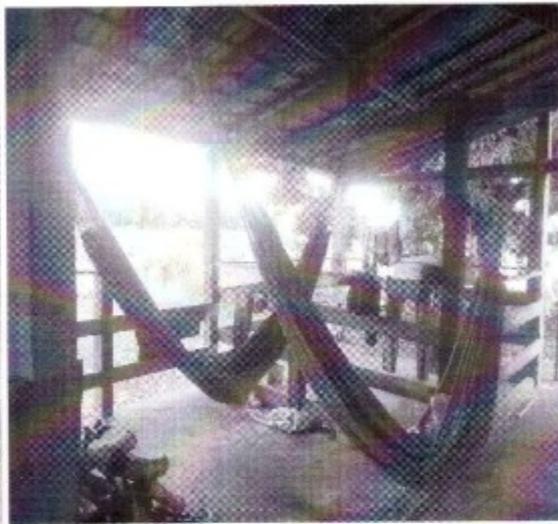


Foto 04 – redes armadas em área aberta. Ausência de quartos com paredes e portas.



Fotos 05 e 06 – local improvisado para asseio corporal.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Foto 07 – local improvisado para lavagem de roupas.

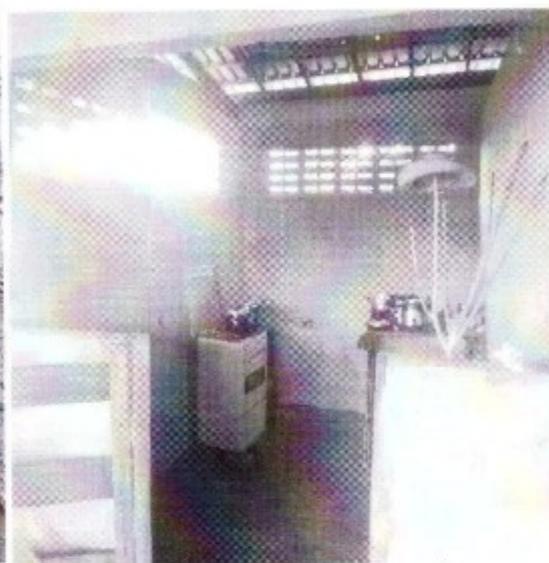


Foto 08 – fogão e mesa improvisada. Única estrutura disponível para preparar as refeições.

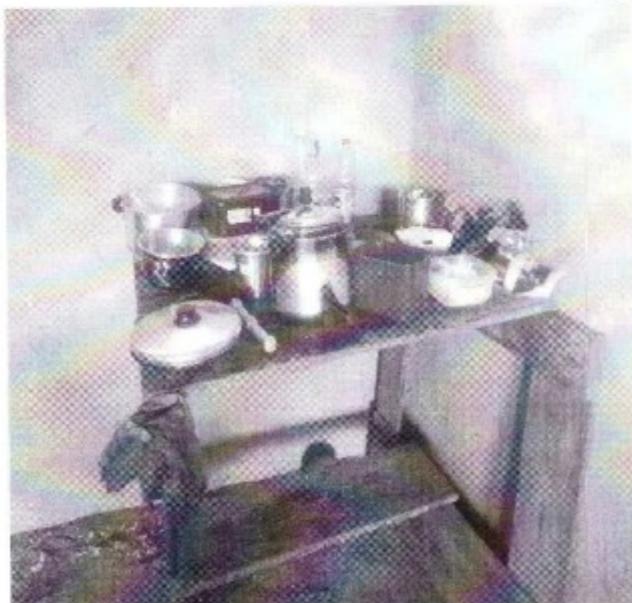


Foto 09 – detalhe da mesa improvisada na cozinha.



Foto 10 – geladeira; apenas água e uma vasilha com feijão.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Fotos 11 e 12 – alimentação dos trabalhadores no dia da inspeção: arroz e feijão.

H. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A primeira inspeção na fazenda foi realizada no dia 21/03/2019, à tarde, quando foi presenciada a presença de trabalhadores alojados num estábulo. Entrevistouse os trabalhadores, tendo a Equipe de Fiscalização concluído ser uma situação típica de trabalho escravo contemporâneo, o que demandaria a adoção da medida administrativa de resgate. Resolveu-se, então, para segurança da Equipe, não efetuar o resgate naquele dia, eis que não havia apoio policial. Na manhã do dia seguinte (22/03/2019), a Equipe retornou ao local, acompanhado de 04 agentes da Polícia Rodoviária Federal, oportunidade em que foram colhidos depoimentos de trabalhadores e informado-lhes do resgate. Em seguida, voltamos a Imperatriz, para procurar o empregador.

Chegando à sede de uma de suas empresas em Imperatriz, o Areal BH, encontramos apenas o advogado, acima referido. Após breve conversa, acertamos com o advogado para dirigir-se até a sede da GRTb Imperatriz/MA. O advogado informou que seu cliente estava viajando, contudo, após compromisso de que não pretendíamos dar-lhe voz de prisão, o advogado ligou para o empregador, o qual pouco tempo depois compareceu à sede da Gerência. Foi-lhe dado conhecimento da situação em que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

encontrados os trabalhadores e, em razão disso, da adoção da medida de administrativa de resgate, sendo-lhe tudo bem explicado; colhemos depoimento do empregador e, após, foi lhe entregue Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358293220319/5 (anexa), a apresentar no dia 01/04/2019, às 09h00m, documentos sujeitos à inspeção do trabalho, referentes aos trabalhadores resgatados.

No dia aprazado, o empregador compareceu à sede da Gerência Regional do Trabalho, acompanhado de seu advogado, [REDACTED] Pereira, [REDACTED]. Nessa data o empregador apresentou os 05 (cinco) trabalhadores; apresentou as fichas de registro, os exames médicos demissionais, a escritura de compra da terra; e efetuou o pagamento das quantias devidas a cada um dos trabalhadores.

Foram preenchidas 05(cinco) guias de seguro desemprego, referente aos trabalhadores resgatados; ao final, foram entregues os 15(quinze) autos de infração, que foram recebidos pelo advogado.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Fotos 13, 14, 15 e 16 – registros da audiência administrativa realizada em 01.04.20119, onde foram preenchidas as guias de SDTR. O Empregador não permitiu ser fotografado.

I. DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste relatório, restou constatada pela Equipe de Fiscalização a submissão dos trabalhadores já mencionados, pelo empregador supra qualificado, a condições degradantes de trabalho e vida.

Durante as inspeções realizadas no estábulo, em que pernoitavam os obreiros, foram verificadas diversas irregularidades, substancialmente descritas nos autos de infração anexos, as quais, consideradas no seu conjunto, configuravam claramente um quadro de degradação das condições de trabalho fornecidas a esses trabalhadores.

Constatou-se, pois, que as condições de segurança, saúde, conforto e higiene dos trabalhadores eram degradantes e aviltavam a sua dignidade, não restando à Equipe de Fiscalização, diante do ordenamento jurídico brasileiro, outra medida que não determinar o resgate administrativo de tais obreiros, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 138/1028, do Ministério do Trabalho.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto que deve prevalecer sobre qualquer outro valor o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

princípio. Naturalmente, a qualidade de obreiro não despreza o trabalhador da sua condição de pessoa humana e, nessa qualidade, sujeito de todos os direitos fundamentais e sociais, não importando a condição social do obreiro, diga-se de passagem.

As condições de alojamento - incluindo-se aí a alimentação e a qualidade da água disponível no local - dos trabalhadores vão de encontro com que assegurado pela nossa Constituição Federal, quando elenca, como um de seus fundamentos, a valorização social do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV). Não é admissível que a qualquer trabalhador não seja assegurado o mínimo de condições de segurança, saúde e conforto, permitindo-se aos titulares do capital aumentar a margem de lucro com a sonegação de direitos básicos, fundamentais de qualquer pessoa humana.

Esse foi o cenário encontrado na fazenda fiscalizada, onde, como já efusivamente exposto neste relatório, os trabalhadores estavam alojados em um estábulo - sem condições básicas de segurança, saúde e conforto, como, por exemplo, não dispunham de instalações sanitárias, água potável e em condições higiênicas, dormiam expostos às intempéries e ataques de animais peçonhentos e estranhos, laboravam na mais absoluta informalidade, não receberam equipamentos de proteção, não realizaram exames médicos, não dispunham de uma alimentação adequada - está em desacordo, de forma evidente, diversos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções 29 e 105 da OIT, Convenção sobre Abolição da Escravatura da ONU de 1926, e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), os quais têm força cogente e caráter supralegal, não podendo ser afastados na esfera administrativa.

Ademais, esse cenário consubstancia forte indício da prática do tipo penal descrito no artigo 149, CP.

Isto posto, **conclui-se pela redução dos trabalhadores acima elencados a condição análoga à de escravo, motivo pelo qual foram resgatados pela Equipe de Fiscalização.**

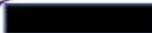




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Sugere-se encaminhamento deste Relatório, juntamente com todos os seus anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para adoção de providências cabíveis.

Imperatriz (MA), 22 de abril de 2019.


Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF 


J. ANEXOS

- ANEXO 1 – Notificação para Apresentação de Documentos/RG do empregador;
- ANEXO 2 – Ata de Reunião com o empregador/Título de propriedade da terra;
- ANEXO 3 – Planilha com valores das verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores resgatados;
- ANEXO 4 – Guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados;
- ANEXO 5 – Autos de infração lavrados;
- ANEXO 6 – Termos de rescisão dos trabalhadores resgatados;
- ANEXO 7 – Laudo analítico da água utilizada pelos trabalhadores resgatados.